

DECRETO Nº 2937, de 15 de março de 2004.

**REGULAMENTA A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TARIFA PELOS DEFICIENTES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAÇADOR.**

O Prefeito Municipal de Caçador, no exercício de suas atribuições legais e em consonância com o art. 158, II da Lei Orgânica Municipal, que isenta os portadores de defeitos físicos graves que os incapacitem para o trabalho e dificultem sua locomoção do pagamento da tarifa de ônibus convencional no Serviço Regular do Transporte Coletivo do Município de Caçador, DECRETA:

**Art. 1º** - Para efeitos de aplicação do art. 158, II, da Lei Orgânica Municipal, fica instituída junto a Concessionária que integra o Sistema Regular de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Caçador, a isenção de pagamento da tarifa de ônibus convencional aos seguintes usuários:

I - deficientes mentais;

II - deficientes visuais;

III - deficientes físicos: hemiplégicos, paraplégicos, tetraplégicos, paralisados cerebrais, portadores de lesão medular, portadores com amputação de membro inferior, portadores sintomáticos de doenças degenerativas neuro-musculares, portadores de ataxia de caráter degenerativo, portadores de miastenia gravis, portadores de osteogênese imperfeita.

Parágrafo único - Entende-se por baixa visão, a diagnosticada por laudo médico que apure acuidade visual de menos de 5% (cinco cento), de visão no melhor olho e por deficiência mental, a diagnosticada por laudo médico que apure a falta de capacidade do indivíduo em manter-se por si só.

**Art. 2º** - Os usuários deverão ser individualmente reconhecidos, habilitados e cadastrados como clientela potencial do serviço.

**Art. 3º** - Cabe às empresas concessionárias dos serviços regulares efetuar o cadastramento, recadastramento e controle das gratuidades tarifárias, que deverá fornecer, gratuitamente, carteira especial de identificação, a ser apresentada pelo usuário ao entrar no ônibus.

§ 1º - Os pedidos de cadastramento serão formalizados mediante o preenchimento do "Cadastro de Usuário" conforme o modelo previsto no Anexo I e apresentação dos documentos conforme relação prevista no presente Decreto.

§ 2º - Os menores e os juridicamente incapazes farão o cadastramento e recadastramento através de seus representantes legais.

§ 3º - O prazo e o procedimento para cadastramento e recadastramento serão divulgados amplamente nos meios de comunicação locais.

§ 4º - O recadastramento será realizado anualmente.

**Art. 4º** - Os deficientes deverão apresentar os seguintes documentos para possibilitar o cadastro:

I - duas fotografias 3x4, coloridas, datadas e recentes;

II - Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento;

III - fotocópia autenticada da CTPS do deficiente;

IV - fotocópia autenticada ou original do último recibo de pagamento;

V - fotocópia autenticada da CTPS dos familiares (pai, mãe, irmãos, cônjuge, filhos, tios, sobrinhos, etc.)

VI - Fotocópia autenticada do último recibo de pagamento dos familiares (pai, mãe, irmãos, cônjuge, filhos, tios, sobrinhos, etc.);

VII - comprovante de residência no Município (conta de água, luz ou telefone);

VIII - Atestado Médico;

IX - Certidão Negativa da Seguridade Social comprovando que não se encontra no gozo de benefício previdenciário;

X - solicitação de cadastramento expedida por Instituição ou organização reconhecida junto à Prefeitura Municipal de Caçador, dedicada à promoção de pessoas com mobilidade reduzida.

**Art. 5º** - O atestado será fornecido por médico da rede oficial de saúde no formulário em anexo e deverá conter o seguinte:

I - descrição do quadro clínico;

II - natureza da deficiência;

III - reflexo da deficiência diagnosticada na capacidade laborativa.

**Art. 6º** - As pessoas portadoras de deficiência, beneficiadas pela isenção, não deverão ter renda familiar superior a 1 1/2 (um e meio) salários mínimos.

**Art. 7º** - A empresa Concessionária ou Permissionária do Transporte Coletivo deverá manter registro próprio para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, instruídos com laudos e pareceres, para posterior reavaliação e eventual auditoria, e emitir a Carteira de Identificação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 8º** - Novas gratuidades somente poderão ser concedidas por lei que defina a fonte de seu custeio.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 15 de março de 2004.

ONÉLIO FRANCISCO MENTA  
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Bittencourt - SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA

**ANEXO I****CADASTRO DE USUÁRIO - Decreto nº 2937/2004**

Nome do Usuário		
-----+-----+-----		
Data de Nascimento	Idade:	Sexo
-----+-----+-----		
Carteira de Identidade nº	Certidão de Nascimento:	
-----+-----+-----		
Nome dos pais ou responsável:		
-----		
Endereço Residencial:		
-----		
Bairro:		
-----		
Ponto de Referência:		
-----+-----+-----		
Possui renda própria?	Valor:	Fonte:
-----+-----+-----		
NÚCLEO FAMILIAR (relacionar as pessoas que possuem renda)		
-----+-----+-----		
Nome	Local de Trabalho	Renda Mensal
-----	-----	-----
-----	-----	-----
-----	-----	-----
-----	-----	-----
-----+-----+-----		
Deficiência:		
-----		
Entidade promotora:		
-----		
PARA USO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS:		
-----+-----+-----		
Data de Recebimento	1.1 Data de Emissão	
-----+-----+-----		
1.2 Observações		FOTO
-----+-----+-----		
Autorização nº	Visto do Responsável	
-----+-----+-----		

## 2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

I - duas fotografias 3x4, datadas e recentes;

II - Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento;

III - Fotocópia autenticada da CTPS do deficiente;

IV - Fotocópia autenticada ou original do último recibo de pagamento;

V - Fotocópia autenticada da CTPS dos familiares (pai, mãe, irmãos, cônjuge, filhos, tios, sobrinhos, etc.)

VI - Fotocópia autenticada do último recibo de pagamento dos familiares (pai, mãe, irmãos, cônjuge, filhos, tios, sobrinhos, etc.);

VII - Comprovante de residência no Município (conta de água, luz ou telefone);

VIII - Atestado Médico nos termos do artigo 4º deste Decreto;

IX - Certidão Negativa da Seguridade Social comprovando que não se encontra no gozo de benefício previdenciário;

X - Solicitação de cadastramento expedida por Instituição ou organização reconhecida junto à Prefeitura Municipal de Caçador, dedicada à promoção de pessoas com mobilidade reduzida.

### 3. ATESTADO MÉDICO

Descrição do quadro clínico:	
-----	
-----	
-----	
-----	
-----	
-----	
-----	
-----	
-----	
Nome do Médico/CRM	Assinatura
-----	-----
Conselho Federal de Medicina - Código de Ética - Capítulo X	
"É vedado ao médico:	
Art. 110 - Fornecer atestado sem ter praticado o ato profis-	
sional que o justifique, ou que não corresponda à verdade."	
Código Penal Brasileiro - Art. 302	
"Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso:	
Pena - detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano."	